



Processo n. 457.066/18 Acordo Corporativo de Desconto n. 2018/214.0
(n. 118.681/17)

ACORDO CORPORATIVO DE DESCONTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A OCEANAIR LINHAS
AÉREAS S/A., VISANDO AO ESTABELECIMENTO DAS CONDIÇÕES
RELATIVAS À AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE
AÉREO DE PASSAGEIROS.

Ao(s) dia(s) 26 do mês de novembro de dois mil e dezoito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CREDENCIANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A, situada na Avenida Washington Luis, 7.059, Bairro Campo Belo – São Paulo – SP – CEP: 04.627-006, inscrita no CNPJ sob o n. 02.575.829/0001-48, daqui por diante denominada CREDENCIADA, e neste ato representada por seu Gerente Fiscal, o Senhor FREDERICO MIGUEL PREZA PEDREIRA ELIAS DA COSTA, brasileiro, solteiro, engenheiro aeronáutico, inscrito no CPF/MF sob o nº 234.530.008-62, portador da cédula de identidade RG nº 60.961.677-8, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Acordo Corporativo de Desconto, para aquisição de passagens em linhas aéreas regulares domésticas, sem o intermédio de agência de viagem e turismo, incluindo reserva, emissão, remarcação e cancelamento de bilhete aéreo, marcação de assento e reembolso, referente ao Edital de Credenciamento n. 1/2018, com fundamento no “*caput*” do artigo 25 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, nas demais legislações correlatas e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto estabelecer condições entre as partes para aquisição de passagens em linhas aéreas regulares domésticas, sem o intermédio de agência de viagem e turismo, incluindo reserva, emissão, remarcação e cancelamento de bilhete aéreo, marcação de assento e reembolso, conforme especificações e condições constantes deste documento.





CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO ACORDO CORPORATIVO

Parágrafo Primeiro - O presente Acordo, por si só, não implica a transferência de recursos entre as partes, ressalvado o caso de pagamento de bilhetes de passagens aéreas pela CREDENCIANTE.

Parágrafo Segundo - Os bilhetes adquiridos pela CREDENCIANTE, mediante os termos deste Acordo, serão emitidos com percentual de desconto comercial de 3% (três por cento), incidente sobre todas as tarifas e classes vigentes à época da emissão do bilhete e válido para todas as rotas regulares operadas pela CREDENCIADA.

Parágrafo Terceiro - O presente Acordo não implica exclusividade e poderá ser firmado pela União com qualquer CREDENCIADA.

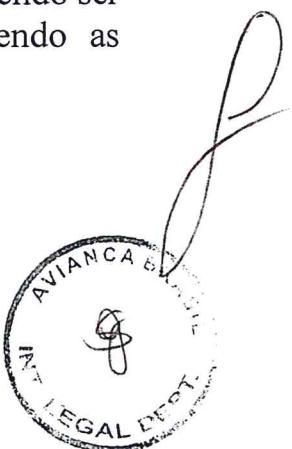
Parágrafo Quarto - Após a escolha da tarifa mais vantajosa, a CREDENCIANTE efetuará a reserva, cujo valor da tarifa e a disponibilidade do assento serão garantidos pela CREDENCIADA por 72 (setenta e duas) horas, após a efetivação da reserva, limitadas a 24 (vinte e quatro) horas anteriores à previsão de partida do trecho inicial.

Parágrafo Quinto - As autorizações de emissão de bilhetes serão encaminhadas contendo a aplicação dos descontos, ou seja, não caberá à CREDENCIADA o cálculo do valor final da passagem, sem prejuízo de informar à CREDENCIANTE os valores originais do bilhete emitido, o percentual de desconto e o valor efetivamente cobrado da CREDENCIANTE.

Parágrafo Sexto - A CREDENCIADA declara que realiza este acordo em conformidade com as normas e orientações emitidas pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

O presente acordo terá vigência de 26/11/18 a 25/11/19, podendo ser repactuado, por mútuo consentimento, a qualquer tempo, devendo as alterações ser formalizadas por meio de aditamento.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CREDENCIADA não poderá utilizar logotipos, marcas registradas, nomes comerciais ou marcas da CREDENCIANTE, sem a aprovação prévia e por escrito para tal uso.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Acordo Corporativo de Desconto.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 26 de novembro de 2018.

Pela CREDENCIANTE:

Pela CREDENCIADA:

Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

p.p. Claudio Vilez Mora
Frederico Pedreira
Presidente
CPF n. 234.530.008-62

Testemunhas:

1) Fernando Paz de Almeida R-7750
Nome: FERNANDO PÁZ DE ALMEIDA

2) André Vidal 8008
Nome: ANDRÉ VIDAL

